



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MARUMBI, 22 DE MAIO DE 2019.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 11/2019

Marumbi, 22 de maio de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal

### **1. Da Justificativa**

Solicito a autorização para aquisição um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, com a medida de 1,60m x 1,20m, esta aquisição é para substituir o tapete antigo está rasgado e não tem mais condições de uso.

### **2. Da Estimativa de Custo**


Após consulta constatou-se que o preço médio estimado para a aquisição é R\$ 700,00 (Setecentos reais).

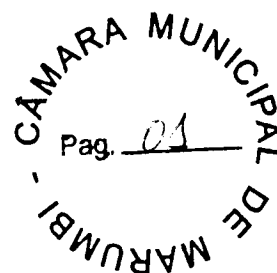
Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

  
Diretora Geral

Data: 22/05/19

Deferido por:   
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHO


#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da aquisição um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 22 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

### ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

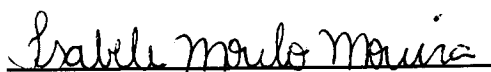
Assunto: Orçamento

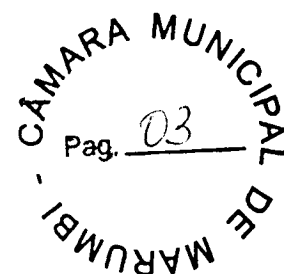
Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME	R\$ 399,00
J. C. GOMES DE SOUZA – PROTKP COMERCIO DE TAPETES	R\$ 600,00
PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 748,61

Marumbi, 06 de junho de 2019.

  
ISABELE MORELO MOREIRA  
DIRETORA GERAL



# maringákap

tapetes personalizados

kapazi

#### DADOS CADASTRAIS

RUZZARIN & RUBIN LTDA – ME

Cnpj: 22.586.334/0001-21 - Insc. Estadual: 90698342-70

Rua Coripeu de Azevedo Marques, 49

Bairro: Vila Santo Antonio

Cidade: Maringá - UF: PR - CEP: 87.030-250

|44| 3224-7878

Ref. Proposta De Preços – Aquisição De Capachos.

Atendendo Vossa Solicitação, Vimos Passar Nossa Proposta De Preços Para Fornecimento Da Referenciada.

Fabricado Pela **Kapazi**.

**Maringá – PR, 23 de MAIO 2019**

Tamanho	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1,60m x 1,20m	PRINTADO BR	R\$ 399,00	R\$ 399,00

**TODO MATERIAL FÁBRICAÇÃO KAPAZI, DIRÉTO DA FÁBRICA.**

Prazo de Fabricação printado | 7 - 12 DIAS

EMAIL: [contato@maringakap.com.br](mailto:contato@maringakap.com.br)

WhatsApp: 44 9 9977 7165

Condições de Pagamento

**BOLETO BANCARIO**

Rubin / 449.9977-7165 •  
443224-7878

Vinil Kap Clima Tapetes Náuticos  
[www.maringakap.com.br](http://www.maringakap.com.br)

maringákap  
tapetes personalizados

kapazi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 04



**ICAPACHOS**  
TAPETES PERSONALIZADOS

## ORÇAMENTO

Emissão: 23/05/2019  
Validade: 22/06/2019

Fone/Cel: 3441-1398

Contato: Anderson

Cliente: Camara Municipal

E-mail: camara\_mbi@hotmail.com

Vendedor: Carol  
Telefone: (43) 9 9692-3038

Quantidade

PRODUTO

TAMANHO

VALOR

1

Tapete Kapazi Vinil Gold Vulcanizado c/ borda rebaixada

1,60x1,20

R\$670,00

Total s/ Desconto

Total c/ Desconto

Entrega:

Pagamento:

Dez 20 dias após a entrega do produto.  
Avisar ou parcelado extra por esse dos produtos.

CNPJ: 13.936.536/0004-19

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARUMBI -  
Pag. 05



# ORÇAMENTO 1007856

DATA: 22/05/2019 10:54:48  
Modelo 7 - Página 1 de 1

INGALIMP - PREMIUM - FILIAL APUCARANA CNPJ: 06.354.779/0003-91 Insc Est: 90742010-80 FONE: 4334230123 AV IRATI, BARRA FUNDA, 386 APUCARANA - PR CEP 86800-220 Vendedor(es): BALCAO - APUCARANA / FUNCIONARIO - JOSIANE CR E-mail:	Cliente: <b>MARUMBI CAMARA MUNICIPAL</b> CNPJ/CPF: 77.924.025/0001-06 Insc. Est./RG: ISENT0 FONE: (43)3441-1398 End.: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI, S/N Cidade: <b>MARUMBI - PR</b> CEP: 86910-000 Contato: <b>ELIANA</b> Ped.Vend/Clie: / E-mail: <b>camara_mbi@hotmail.com</b>
---	---

Item	Qtde	Produto	%IPI	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Desenho da Peça
1)	1,92 M2	TAPETE FUNDIDO ECOGOLD CINZA C/ MOLDURA - 1,60X1,20 M 11114	0,00	409,90	787,01	
2)	1,92 M2	TAPETE FUNDIDO ECOGOLD PRETO - 1,60X1,20 M 11050	0,00	389,90	748,61	
TOTAL						R\$ 1.535,62
<b>TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 1.535,62</b>

Transportadora:

Frete por Conta: Emitente  
Prev. Entrega: 22/05/2019  
Forma Pagto: A COMBINAR

Prazo de Validade: 10 dias  
Peso Bruto: 0,00000  
Qtde Vol.m3: 0,0000

IPI: R\$ 0,00  
ICM Subst. Tribut: R\$ 0,00  
Vlr Desconto: R\$ 0,00  
Total: R\$ 1.535,62

Datas Pagamento: 23/05/2019

Observações: ENTREGA E BOLETOS PARA COMPRAS ACIMA DE R\$500,00.

VALORES ACIMA ORÇADOS PARA QUANTIDADES SOLICITADAS.

22/05/2019 22/05/2019  
Data Aprovação Data Entrega

MARUMBI CAMARA MUNICIPAL

PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

### DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

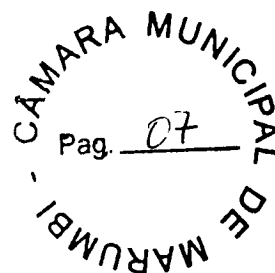
Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, apresentou o menor orçamento por item para aquisição de um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 06 de junho de 2019.



ISABELE MORELO MOREIRA  
DIRETORA GERAL







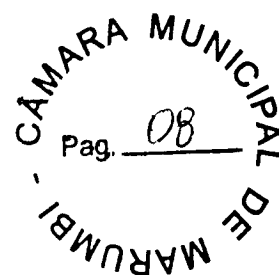
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.586.334/0001-21</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>27/05/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RUZZARIN &amp; RUBIN LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CORYPHEU DE AZEVEDO MARQUES</b>	NÚMERO <b>49</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>87.030-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3224-7878</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/05/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **14:48:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Fls. 01**

Os abaixo assinados, **LUIZ ANGELO RUZZARIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Caxias do Sul - RS, em 04/06/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 1013383623 SSP/RS e inscrito no CPF nº 311.417.810-34, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Rui Barbosa, 468, Apto 502, Zona 07, CEP 87020-090 e **ALEX RUBIN LEME**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Curitiba - PR, em 09/07/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.233.390-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 068.637.899-73, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Clóvis Bevilaqua, 340, Zona 04, CEP 87014-290, únicos sócios da **RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**, com sede na cidade de Maringá - PR, na Rua Corypneu de Azevedo Marques, 49, Vila Santo Antônio, CEP 87030-250, inscrita no CNPJ nº 22.586.334/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.08210591 em 27/05/2015, Declaração de Microempresa sob o nº 20152367020 em 27/05/2015, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20167373323 em 10/11/2016 e Segunda Alteração Contratual sob o nº 20167597230 em 15/12/2016, **RESOLVEM** assim, alterar e consolidar o contrato social na forma das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Ingressa na sociedade, **GISELE SATIE ITO RUZZARIN**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida no Japão, município de Toyohashi, província de Aichi, em 30/08/1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.760.231-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 087.061.869-55, residente e domiciliada em Maringá - PR, na Rua Rui Barbosa, 468, Apto 502, Zona 07, CEP 87020-090.

**Parágrafo Único** - Declara conhecer a situação econômico-financeira desta sociedade limitada, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento e também, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração de sociedade empresária.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio **LUIZ ANGELO RUZZARIN**, possuidor de 16.000 (dezesseis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere através da venda, 3.200 (três mil e duzentas) quotas, pelo seu valor histórico constante no patrimônio líquido, a sócia ingressante **GISELE SATIE ITO RUZZARIN**, dando plena, geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais, até a presente data.

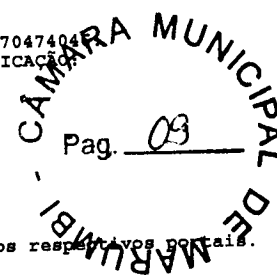
**Parágrafo Único** - O sócio **ALEX RUBIN LEME** declara que renunciou ao seu direito de preferência para aquisição das quotas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em consequência das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, o Capital Social, que é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), dividido em 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 2017047404  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Fls. 02**

NOME DOS QUOTISTAS	% PART.	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
ALEX RUBIN LEME	50,00	16.000	16.000,00
LUIZ ANGELO RUZZARIN	40,00	12.800	12.800,00
GISELE SATIE ITO RUZZARIN	10,00	3.200	3.200,00
TOTAL	100,00	32.000	32.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos sócios administradores **ALEX RUBIN LEME, LUIZ ANGELO RUZZARIN e GISELE SATIE ITO RUZZARIN**, já qualificados, ficando dispensados da prestação de caução, que deverão representá-la Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, em conjunto com 02 (dois) deles, para a prática de todos os atos e operações referentes ao objeto social.

**Parágrafo Primeiro** - Para a REPRESENTAÇÃO, caberá a assinatura obrigatoriamente ao administrador **ALEX RUBIN LEME** e outro à escolha, dentre os discriminados no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios administradores ou as pessoas a quem forem delegados poderes de administração, é expressamente vedado o uso da denominação social em assuntos e operações alheios ou estranhos aos interesses da sociedade e dos objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios administradores responderão para com a sociedade e para com os terceiros, solidária e limitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violência da lei e do presente contrato.

**Parágrafo Quarto** - Em comum acordo, os sócios decidem pela assinatura em conjunto com todos simultaneamente, para os seguintes casos:

- 1 - Aquisição, alienação, ônus ou gravames sobre bens imóveis pertencentes à sociedade;
- 2 - Contrair empréstimos e financiamentos;
- 3 - Firmar contratos de arrendamento e locação de bens imóveis;
- 4 - Constituir penhor industrial ou mercantil e entregar bens da sociedade em garantia subsidiária;
- 5 - Constituir hipotecas.

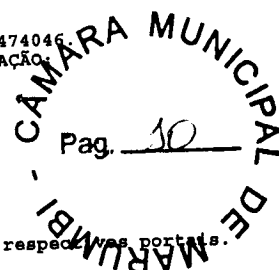
**CLÁUSULA QUINTA** - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA** - A vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Fls. 03**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**DENOMINADA**  
**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**

**LUIZ ANGELO RUZZARIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Caxias do Sul - RS, em 04/06/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 1013383623 SSP/RS e inscrito no CPF nº 311.417.810-34, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Rui Barbosa, 468, Apto 502, Zona 07, CEP 87020-090, **ALEX RUBIN LEME**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Curitiba - PR, em 09/07/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.233.390-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 068.637.899-73, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Clóvis Bevilaqua, 340, Zona 04, CEP 87014-290 e **GISELE SATIE ITO RUZZARIN**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida no Japão, município de Toyohashi, província de Aichi, em 30/08/1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.760.231-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 087.061.869-55, residente e domiciliada em Maringá - PR, na Rua Rui Barbosa, 468, Apto 502, Zona 07, CEP 87020-090, únicos sócios da **RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**, com sede na cidade de Maringá - PR, na Rua Corypheu de Azevedo Marques, 49, Vila Santo Antônio, CEP 87030-250, inscrita no CNPJ nº 22.586.334/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.08210591 em 27/05/2015.

*Gisele Ito*

*Alex Rubin Leme*

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a nome empresarial de **RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**

**SEDE E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Maringá - PR, na Rua Corypheu de Azevedo Marques, 49, Vila Santo Antônio, CEP 87030-250.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo social é de Comércio de Tapetes, Capachos, Pisos e Toalhas Sintéticas, Películas Decorativas, Itens de Segurança (Fitas Antiderrapantes, Pisos Táteis) e Chinelos Antiderrapantes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046-1.  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Fls. 04**

**DO INÍCIO DA ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano é levantado um balanço geral com suas demonstrações financeiras, para apuração de lucros ou prejuízos.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), dividido em 32.000 (trinta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS QUOTISTAS	% PART.	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
ALEX RUBIN LEME	50,00	16.000	16.000,00
LUIZ ANGELO RUZZARIN	40,00	12.800	12.800,00
GISELE SATIE ITO RUZZARIN	10,00	3.200	3.200,00
TOTAL	100,00	32.000	32.000,00

**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos sócios administradores **ALEX RUBIN LEME, LUIZ ANGELO RUZZARIN e GISELE**, já qualificados, ficando dispensados da prestação de caução, que deverão representá-la Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, em conjunto com 02 (dois) deles, para a prática de todos os atos e operações referentes ao objeto social.

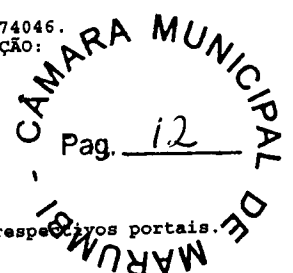
**Parágrafo Primeiro** - Para a REPRESENTAÇÃO, caberá a assinatura obrigatoriamente ao administrador **ALEX RUBIN LEME** e outro à escolha, dentre os discriminados no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios administradores ou as pessoas a quem forem delegados poderes de administração, é expressamente vedado o uso da denominação social em assuntos e operações alheios ou estranhos aos interesses da sociedade e dos objetivos sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046.  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Fls. 05**

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios administradores responderão para com a sociedade e para com os terceiros, solidária e limitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violência da lei e do presente contrato.

**Parágrafo Quarto** - Em comum acordo, os sócios decidem pela assinatura em conjunto com todos simultaneamente, para os seguintes casos:

- 1 – Aquisição, alienação, ônus ou gravames sobre bens imóveis pertencentes à sociedade;
- 2 – Contrair empréstimos e financiamentos;
- 3 – Firmar contratos de arrendamento e locação de bens imóveis;
- 4 – Constituir penhor industrial ou mercantil e entregar bens da sociedade em garantia subsidiária;
- 5 – Constituir hipotecas.

**RETIRADA PRO-LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios poderão de comum acordo, na medida das disponibilidades econômicas e financeiras da sociedade e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de remuneração “Pro Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

**LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço geral serão distribuídos e/ou suportados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, podendo todavia, optarem pela retenção dos lucros para aumento do capital ou compensação de prejuízos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios. O sócio retirante ou sucessor do “de cujus”, se assim optar, receberá o valor das quotas, apurado em balanço especial, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com acréscimos de juros legais pagáveis a primeira, em até 60 (sessenta) dias após o evento que se deu causa ao pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo qualquer sócio, fica assegurado a viúva e aos seus herdeiros, o direito de substituí-los na sociedade, sendo neste caso, as quotas do falecido distribuídas “pro-indiviso” aos seus sucessores, podendo também os herdeiros indicar um representante.

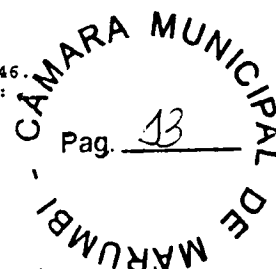
**Parágrafo Único** - Existindo herdeiros menores, serão eles representados por seus tutores que, no entanto, não poderão participar da administração da sociedade, salvo com expressas concordâncias dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É permitido a todos os sócios negociar suas quotas da sociedade, devendo para tanto emitir aviso por escrito e obter o expresso conhecimento do outro sócio, ficando



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046.  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**  
**NIRE: 412.08210591 - CNPJ 22.586.334/0001-21**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Fls. 06**

facultado aos demais, o direito de preferência para sua aquisição o qual será exercido dentro de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidante, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou assembléias de sócios.

**DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de Maringá, estado do Paraná, para qualquer ação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração da sociedade em 01 (uma) via, obrigando-se todos, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Maringá - PR, 23 de Janeiro de 2017.

  
*Luiz Angelo Ruzzarin*  
LUIZ ANGELO RUZZARIN

  
*Alex Rubin Leme*  
ALEX RUBIN LEME

  
*Gisele Ruzzarin*  
GISELE SATIE ITO RUZZARIN

6.º TABELIONATO DE NOTAS  
VIDE VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046.  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR  
Pag. 14



Selo Digital nº Yng7c.9c3t5.q1GAZ-NEyAL.rajf .Valide em <http://funarpen.com.br>

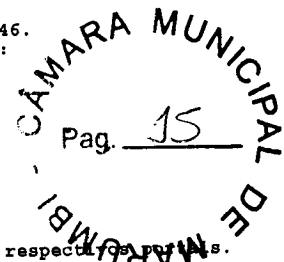
Reconheço por **Verdadeira** as assinaturas de **GISELE SATIE ITO RUZZARIN, LUIZ ANGELO RUZZARIN e ALEX RUBIN LEME** Dou fé (015 \*129717) Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2017.

Em Teste da Verdade  
Marcos Paulo Alves Capuchinho Escrevente Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 10:13 SOB Nº 20170474046.  
PROTOCOLO: 170474046 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700521388. NIRE: 41208210591.  
RUZZARIN & RUBIN LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RUZZARIN & RUBIN LTDA.**  
CNPJ: **22.586.334/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:03:22 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **2DDE.1E4F.817E.8D41**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020039089-47

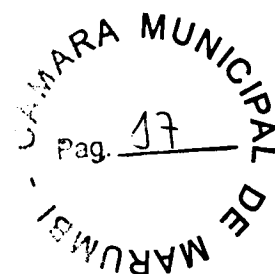
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.586.334/0001-21**  
Nome: **RUZZARIN & RUBIN LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RUZZARIN & RUBIN LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.586.334/0001-21

Certidão nº: 173702418/2019

Expedição: 06/06/2019, às 14:51:07

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUZZARIN & RUBIN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.586.334/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

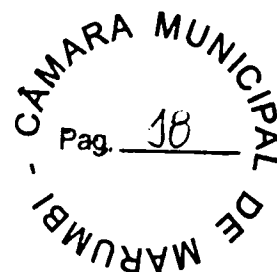
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.586.334/0001-21

**Razão Social:** RUZZARIN RUBIN LTDA ME

**Endereço:** AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF 3663 LOJA 01 // PQ RESIDENCIAL  
CIDA MARINGA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2019 a 23/06/2019

**Certificação Número:** 2019052503380746035176

Informação obtida em 06/06/2019 14:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos Nº 66818/2019**

**Certificamos**, conforme requerido por **CAMARA DE MARUMBI**, CPF/CNPJ nº **77.924.025/0001-06**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **RUZZARIN & RUBIN LTDA. - ME**, CPF/CNPJ nº **22.586.334/0001-21**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **06/06/2019**

Válida até: **04/09/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **0B3CA.03C65.A408EAB0DFA292C6D5E954**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: [www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb](http://www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 11/2019

**ORIGEM:** Secretária da Câmara Municipal

**DESTINO:** Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Aquisição de tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 01**.

Ressalta-se que a **fls. 04**, consta a proposta elaborada pela empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia o produto a ser adquirido.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

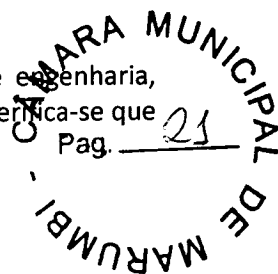
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**“Art. 24 É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que

Pag. 25





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, fls. 04 e 06.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 16 à 20, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

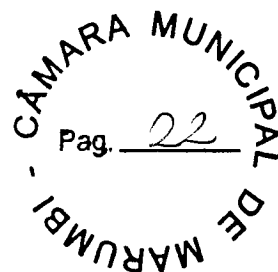
### IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 06 de junho de 2019.

  
Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

### DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

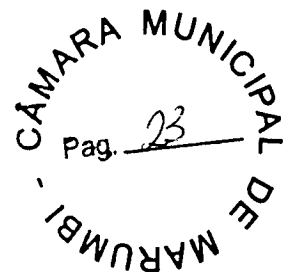
Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.99.99 – DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO

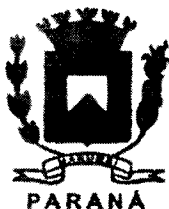
Valor: R\$ 399,00

Marumbi, 06 de junho de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA  
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0







# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECE JURIDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

**Assunto:** Aquisição de Tapete Personalizado para Porta de Entrada do Prédio da Câmara Municipal.

**EMENTA:** .....Licitação. Dispensa De Licitação. Inciso II Do Art. 24 Da Lei 8.666/93. Contratação Direta. Aquisição De Tapete Personalizado Para Câmara Municipal Possibilidade. Admissibilidade. Necessidade De Cumprimento Dos Requisitos Legais.

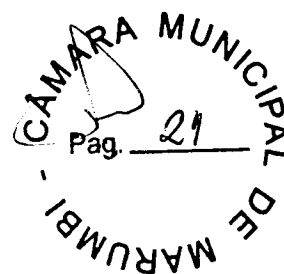
### Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa **aquisição de tapete personalizado**, com o fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n.º 11/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a contratação de empresa para a prestação de serviço objeto do presente Processo Licitatório, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de licitação e requerendo providências; (Fls. 02);
- c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara, informando o orçamento do preço estimado e as 03 (Três) propostas comerciais, e (Fls. 04, 05, 06);
- d). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 23)
- e). Documentos e Certidões (Fls. 08 à 20).
- f). Justificativa de Dispensa de Licitação (Fls. 21 à 22)

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relato.



## Fundamentação

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

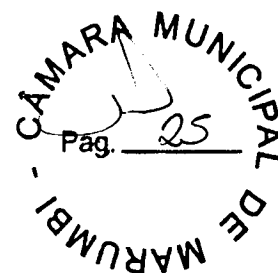
Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

**Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Grifo nosso).**



Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 – 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **RS 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)** ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, (Fls. 04, 05 e 06), a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, demonstrando que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública

Desta forma, o gestor deve demonstrar ainda o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, foi juntado aos autos nas Fls. 08 à 20, a comprovação da Regularidade da empresa, a ser contratada.

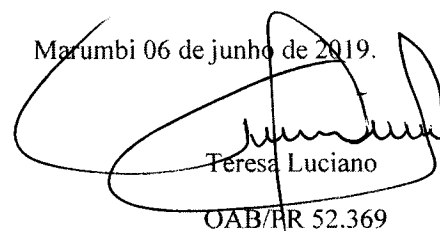
Foi juntado ao processo Licitatório minuta do contrato a ser assinado, de acordo com as normas da AGU, onde consta que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Conclusão**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Marumbi 06 de junho de 2019.

  
Teresa Luciano  
OAB/RR 52.369



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

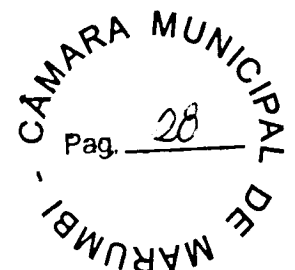
## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

### DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, situada na Rua Corypheu de Azevedo Marques, nº 49, Vila Santo Antonio, Maringá - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

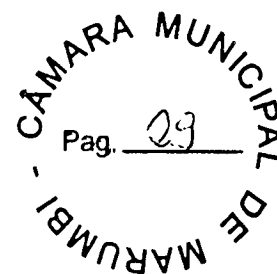
## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

### **DISPENSA Nº 06/2019**

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, pelo valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

Marumbi, 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

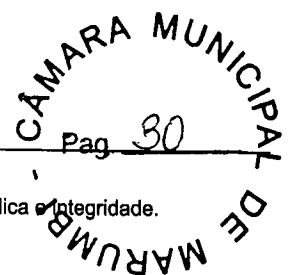
## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

### DISPensa Nº 06/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, pelo valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

Marumbi, 19 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

**CNPJ 77 924 025/0001-06**

**Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ**

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019**

### **DISPENSA Nº 06/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

**CONTRATADA:** RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Corypheu de Azevedo Marques, nº 49, Vila Santo Antonio, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. ALEX RUBIN LEME.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL

**VALOR:** R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

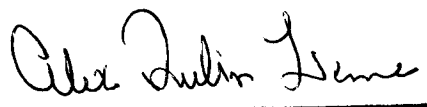
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

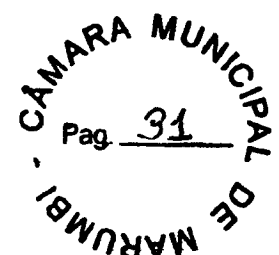
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME  
CONTRATADA





# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

### DISPENSA Nº 06/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

**CONTRATADA:** RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Corypneu de Azevedo Marques, nº 49, Vila Santo Antonio, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. ALEX RUBIN LEME.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL

**VALOR:** R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

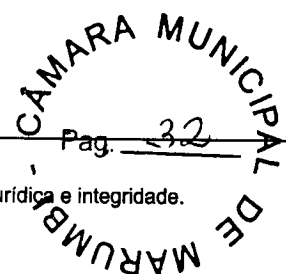
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 19 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RUZZARIN E RUBIN LTDA - ME  
CONTRATADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESA RUZZARIN E RUBIN LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzettinº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro a empresaRUZZARIN E RUBIN LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.586.334/0001-21 e Inscrição Estadual nº 90698342-70, situada na Rua Corifeu de Azevedo Marques, 49, bairro Vila Santo Antonio, com CEP 87.030-250, em Maringá, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANGELO RUZZARIN, brasileiro, casado, empresário, portadora Carteira de Identidade nº 101.338.362-3 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 311.417.810-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2019e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

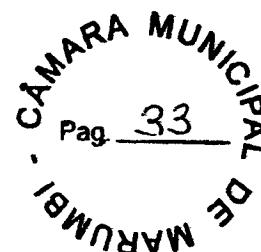
Serviço	Valor total
AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL.	R\$ 399,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 11/2019 independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor total da aquisição é de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal  
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000  
Dotação:3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Desdobramento: 3.3.90.30.99.99 – **DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO**  
Valor: R\$399,00.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, via Boleto Bancário.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.



- 5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES


- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A entrega dos produtos adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato;
- 7.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

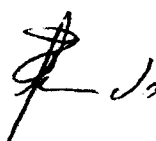
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- RESCISÃO

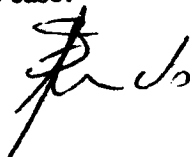
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

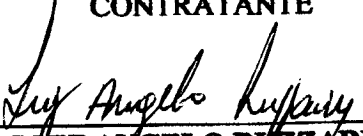
### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

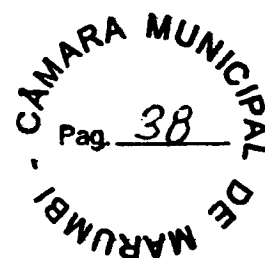
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marumbi, 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.,  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANGELO RUZZARIN**  
Representante Legal da empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA-ME.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR







Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	11/2019		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	399,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/06/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>	Percentual de participação:	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>		
Data Cancelamento	<input type="text"/>		